



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria do vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira, que dispõe sobre denominação de Próprio Municipal "Secretaria de Saúde Dr. Edson Takeyochi Tanno".

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso I, § 4º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso VI, do § 5º, c.c. inciso III, do § 6º, ambos do art. 163.

Palmital, 19 de julho de 2022.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico